



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – DSPCI
GABINETE DO DIRETOR**

PORTARIA Nº 006/2026 - DSPCI/QCG

João Pessoa – PB, 27 de maio de 2026.

O DIRETOR DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 2º, combinado com o previsto no inciso I do artigo 9º, ambos da Lei Estadual nº 9.625/2011, atualizada pela Lei Estadual nº 12.678/2023, em consonância com o previsto no § 3º do artigo 35 da Lei Complementar nº 191, de 26 de abril de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 219/2026, RESOLVE:

Considerando o disposto na Resolução Técnica nº 30 do CBMPB, especialmente no que se refere à utilização de equipamentos produtores de efeitos com chamas controladas (“fire machines”) em locais de reunião de público;

Considerando a necessidade de preservação da segurança da vida, da incolumidade pública e da mitigação do risco de incêndio e pânico em eventos e instalações temporárias;

Considerando que a referida Resolução Técnica estabelece, dentre outros requisitos:



- I. afastamento horizontal mínimo de 7,5 m entre o público e os equipamentos produtores de chama;
- II. possibilidade de ampliação do afastamento conforme o alcance das chamas e as especificações do fabricante;
- III. obrigatoriedade de isolamento físico da área de risco operacional;
- IV. vedação de utilização em locais fechados ou no interior de edificações;
- V. proibição de instalação de cilindros inflamáveis sob palcos, arquibancadas e estruturas temporárias;

Art. 1º DETERMINAR aos Analistas de Projetos e Vistoriadores Técnicos do CBMPB que, no exercício de suas atribuições:

I. Em todas as Análises Técnicas (AN) e Vistorias Técnicas relacionadas aos Processos Técnicos de Instalações e Ocupações Temporárias (PTIOT) e aos Processos Técnicos para Ocupações Temporárias em Edificações Permanentes (PTOTEP), seja verificada, de forma rigorosa, a existência de previsão de utilização de “fire machines”, equipamentos pirotécnicos ou quaisquer dispositivos produtores de chama controlada.

II. Nos casos em que houver previsão de utilização desses equipamentos sobre palcos, próximos ao público ou em locais nos quais não seja possível garantir integralmente os afastamentos mínimos de segurança, o isolamento efetivo da área de risco e as demais exigências previstas na Resolução Técnica nº 30 do CBMPB, deverá ser consignada pendência técnica específica, com manifestação expressa acerca da incompatibilidade técnica da instalação pretendida.

III. Deverá constar, obrigatoriamente, nas análises e vistorias, a seguinte observação técnica:

“A utilização de equipamentos produtores de chama (‘fire machines’) deverá atender integralmente à Resolução Técnica nº 30 do CBMPB, especialmente quanto ao afastamento mínimo de segurança, isolamento da área de risco e demais medidas preventivas. Em razão das características estruturais e operacionais do evento, bem como da elevada concentração de público, não será admitida a utilização desses



equipamentos sobre palcos ou em locais onde não seja possível garantir o atendimento integral às exigências normativas e às condições de seguranças previstas na regulamentação vigente.”

IV. Na constatação de risco iminente decorrente da instalação ou operação irregular desses equipamentos, deverão ser adotadas imediatamente as medidas administrativas e operacionais cabíveis, inclusive embargo, interdição parcial ou total do equipamento, da atividade ou do evento, nos termos da legislação vigente e do poder de polícia administrativa exercido pelo CBMPB.

Art. 2º Os Chefes dos CSPCI, das SSPCI, da DSPCI/1 e da DSPCI/2 deverão dar ampla divulgação desta determinação ao efetivo técnico e operacional subordinado, assegurando sua observância nos eventos realizados em todo o Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TIAGO **ARAGÃO** DE ALMEIDA - CEL QOEM
Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio

